



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 10/2026

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Pelo presente, eu, Abraão do Jeans, Vereador do Município de Guarará, venho, respeitosamente ao Plenário desta Casa, por meio deste, informar que não poderei comparecer à reunião da Câmara Municipal designada para hoje, dia 20 de fevereiro, tendo em vista que a referida data ocorre em sexta-feira após o pôr do sol. Como membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, observo o sábado bíblico, que se inicia ao pôr do sol da sexta-feira e se encerra ao pôr do sol do sábado, período no qual me abstenho de atividades seculares, em respeito às minhas convicções religiosas. Ressalto que a Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, inciso VI, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção às suas manifestações. Dessa forma, a presente justificativa fundamenta-se no direito constitucional à liberdade religiosa.

Dispõe o art. 106 do Regimento Interno desta casa:

Art. 106. Será integral a remuneração, quando o Vereador participar de todas as reuniões ordinárias, descontando-se na proporção de 30% (trinta por cento) para cada falta não justificada e não aceita pelo Plenário.

Aduz, por sua vez que o art. 107 do mesmo diploma legal que:

Art. 107. Não será efetuado desconto no pagamento mensal do Vereador que houver faltado à reunião pelos seguintes motivos:

I - doença pessoal;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

II – luto, até 8 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento de parentes consangüíneos ou afins, até 2º (segundo) grau;

III – luto, até 2 (dois) dias consecutivos, pelo falecimento de tio, cunhado ou padrasto;

IV - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante apresentação de documento comprobatório;

VI - representação da Câmara em missão temporária de caráter cultural ou científico ou em congressos de interesse municipal; e

VII - afastamento da sede do Município para apurar fatos, como integrante de comissão especial de inquérito, regimentalmente constituída.

Em que pese a questão aventada neste requerimento não esteja previsto nos incisos supracitados, temos que o rol contido neste artigo não é taxativo, eis que a Constituição Federal assegura a liberdade religiosa, inclusive com permissivos legais para realização de concursos e provas em horários especiais para garantia aos princípios religiosos.

A Jurisprudência pátria garante aos trabalhadores, o que por analogia se aplica ao caso concreto:

MOTORISTA DE ÔNIBUS ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. TRABALHO AOS SÁBADOS. PONDERAÇÃO DE INTERESSES. RAZOABILIDADE . É razoável e, portanto, legítima a ponderação de interesses que observa o direito constitucionalmente garantido de liberdade de culto ou religiosa, determinando que a reclamada não escale o empregado, motorista de ônibus e adventista do sétimo dia, para trabalhar das 18h de sexta-feira às 18h de sábado, enquanto permite a sua escalção em todos os domingos, se necessário for, para o cumprimento total da carga horária, evitando, assim, prejuízos à atividade empresarial. (TRT18, RO - 0000536-66.2011.5 .18.0012,





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

Rel. DANIEL VIANA JÚNIOR, 2ª TURMA, 04/07/2012) (TRT-18 - RO: 00005366620115180012 GO 0000536-66.2011 .5.18.0012, Relator.: DANIEL VIANA JÚNIOR, Data de Julgamento: 04/07/2012, 2ª TURMA)

Reitero meu compromisso com as atribuições do mandato e com a população de Guarará, colocando-me à disposição para participar de todas as demais atividades e reuniões em datas e horários que não conflitem com minhas convicções religiosas.

Diante do exposto, e nos termos do art. 106 do RI requero que o Plenário desta Casa que aprecie o referido pedido, dispensando-me do comparecimento nesta data sem prejuízo da minha remuneração.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Guarará, 13 de fevereiro de 2026.

ABRAÃO TOMÁZ ANASTÁCIO

Vereador - UNIÃO

Câmara Municipal de Guarará - MG - Praça do Divino, nº: 54, 36606-000

e-mail: camaraguarara@gmail.com - Tel.: 3232641413

